

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA

A Comissão para Eleição do Conselho Municipal de Saúde torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar e promover a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal n. 487/2013 e Lei Federal 8.142/90.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A representação nos segmentos seguirá o disposto na Lei municipal 487/13 que deu nova redação às Leis anteriores que criaram o Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra e regimento Interno aprovado pela Plenária do referido Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas;
- II- Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;
- III- Representantes dos prestadores de serviço ao SUS.

PUBLICADO
PLACARD Prefeitura de
Santo Antônio da Barra/GO
Em 17/11/2024


DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do SUS;

II- 01 (um) representante dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde ;

III- 03 (três) vagas distribuídas entre o Poder Executivo e prestadores de serviços ao SUS, da seguinte forma:

a- 02 (duas) vagas para representantes do Governo Municipal;

b- 01 (uma) para representante de prestadores de serviços ao SUS.

DO PROCESSO ELEITORAL

Das inscrições

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá comparecer no local, data e horário marcado para eleição portando ofício endereçado à Comissão para

Eleição do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. A inscrição dos candidatos será a partir da data de publicação desse edital até o dia da eleição, a saber: 26 de Novembro do corrente ano, no horário das 08:00 às 11:00 hs.

§ 2º. Para indicar representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde a entidade/representação enviará ofício com timbre e assinatura do representante legal.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher todos os quesitos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos no dia da eleição.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis com o Presidente da Comissão Eleitoral para possíveis recursos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a Conselheiro Municipal de saúde no dia do pleito

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 26 de Novembro do corrente ano, no período das 8:00 às 11:00 horas, em Audiência Pública a ser realizada nas dependências do Centro Municipal de Saúde.

Art. 19. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 21. A eleição será acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.

Art. 22. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela comissão eleitoral.

Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 23. Ao final do processo, as entidades eleitas e seus indicados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 24. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 25. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo.

eleitoral), devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente.

Art. 26. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao chefe do Executivo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes para a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

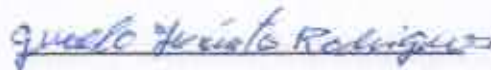
Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santo Antônio da Barra, 12 de Novembro de 2021.



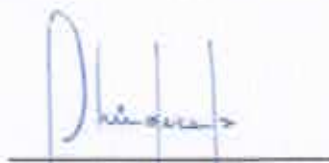
SILVANIA MARIA DE JESUS GONÇALVES CAMPOS

Secretária Municipal de Saúde



GERALDO JACINTO RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal
de Saúde



PHIERDECARLO CAMPOS AYRES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Eleitoral